



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

Lei nº 2064, de 09 de Junho de 2021.

*Institui o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva no âmbito da zona rural do Município de Rio Casca, autoriza a utilização de recursos na promoção de ações de apoio e incentivo à atividade e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO CASCA**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal de Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Zona Rural do Município de Rio Casca, denominado simplesmente "Programa Progresso Rural".

**Art. 2º** Esta Lei reconhece os conceitos, princípios e instrumentos destinados à formulação das políticas públicas direcionadas ao desenvolvimento das atividades de agricultura, pecuária e aquicultura.

**Art. 3º.** Para os efeitos desta Lei, considera-se agricultor familiar e aqüicultor familiar rural aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

- I - não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais;
- II - utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;
- III - tenha renda familiar predominantemente originada de atividades econômicas vinculadas ao próprio estabelecimento ou empreendimento;
- IV - dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família.

§ 1º O disposto no inciso I do caput deste artigo não se aplica quando se tratar de condomínio rural ou outras formas coletivas de propriedade, desde que a fração ideal por proprietário não ultrapasse 4 (quatro) módulos fiscais.

§ 2º São também enquadrados como atividade rural familiar:

- I - silvicultores que atendam simultaneamente a todos os requisitos de que trata o caput deste artigo, cultivem florestas nativas ou exóticas e que promovam o manejo sustentável daqueles ambientes;
- II - aqüicultores que atendam simultaneamente a todos os requisitos de que trata o caput deste artigo e explorem reservatórios hídricos com superfície



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

total de até 2ha (dois hectares) ou ocupem até 500m<sup>3</sup> (quinhentos metros cúbicos) de água, quando a exploração se efetivar em tanques-rede;

III - extrativistas que atendam simultaneamente aos requisitos previstos nos incisos II, III e IV do caput deste artigo e exerçam essa atividade artesanalmente no meio rural, excluídos os garimpeiros e fiscadores;

IV - pescadores que atendam simultaneamente aos requisitos previstos nos incisos I, II, III e IV do caput deste artigo e exerçam a atividade pesqueira artesanalmente.

V - apicultores que atendam simultaneamente aos requisitos previstos nos incisos I, II, III e IV do caput deste artigo e exerçam a atividade artesanalmente.

**Art. 4º.** O “Programa Progresso Rural” observará, dentre outros, os seguintes princípios:

I - sustentabilidade ambiental, social e econômica;

II - equidade na aplicação dos recursos, respeitando os aspectos de gênero, geração e etnia;

III - participação dos cidadãos que desenvolvam atividades econômica no âmbito na formulação e implementação da política municipal da agricultura familiar e aquicultura familiar rural por intermédio do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

**Art. 5º** O “Programa Progresso Rural” tem como objetivos:

I - fomentar e estimular o desenvolvimento agropecuário;

II - facilitar o escoamento da produção agrícola;

III - possibilitar condições de melhoria nas comunidades rurais;

IV - incentivar projetos que visem à recuperação ou conservação do solo e do meio ambiente;

V - capacitar e proporcionar viagens de estudos a produtores rurais.

**Art. 6º** O “Programa Progresso Rural” será desenvolvido com recursos a ele consignados, obtidos através de:

I - pagamento de execução de serviços em propriedades particulares no Município, com máquinas rodoviárias e agrícolas, veículos e equipamentos integrantes do frotas municipais;

II - pagamento de execução de serviços em propriedades particulares de municípios, com máquinas agrícolas e rodoviárias contratadas de terceiros ou cedidas;

III - recursos oriundos de doações, fundos de desenvolvimento, convênios com entidades governamentais ou instituições privadas, e recursos próprios do Município.

**Art. 7º** Os serviços a serem prestados aos interessados, com equipamentos rodoviários e agrícolas do Município ou de terceiros, ou o fornecimento de insumos e bens de consumo, obedecerão às seguintes normas:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA ESTADO DE MINAS GERAIS

---

I - dependerá de despacho autorizativo do órgão Municipal de Agricultura para utilização dos equipamentos rodoviários e maquinário agrícola ou para concessão dos insumos previstos no art. 12;

II - equipamentos rodoviários e agrícolas próprios do Município serão colocados à disposição do "Programa Progresso Rural" somente quando estiverem sem ocupação em serviços públicos;

III - os equipamentos de terceiros ou cedidos para a prestação de serviços ao "Programa Progresso Rural" deverão ser contratados de acordo com instrumento legal próprio;

**Art. 8º** Poderão se inscrever os agricultores e suas organizações que exploram a terra na condição de proprietários, arrendatários ou parceiros.

**Art. 9º** A ordem de prestação de serviços será programada pelo Órgão Municipal de Agricultura.

**Art. 10** Para se habilitar à prestação dos serviços, os usuários do "Programa Progresso Rural" deverão estar adimplentes com seus tributos municipais.

**Art. 11** Os serviços que poderão ser locados são:

- I - trator agrícola;
- II - retroescavadeira;
- III - motoniveladora;
- IV - caminhão basculante;
- V - Pá carregadeira.

**Art. 12** Além dos serviços de locação, poderão ser concedidos, o fornecimento dos seguintes serviços, insumos e bens de consumo e/ou duráveis:

- I - aração;
- II - gradeação;
- III - ensilagem;
- IV - aplicação de agroquímicos;
- V - colheita de grãos;
- VI - espalhamento de calcário;
- VII - combustível para uso em equipamentos rodoviários ou agrícolas obtidos pelo Agricultor Familiar.

**Art. 13** Pela execução dos serviços e/ou fornecimento de insumos e bens descritos nos art. 11º e 12º desta Lei ocorrerá a participação financeira do proprietário, arrendatário ou parceiro beneficiado, mediante o pagamento correspondente a preço público fixado por Decreto.

§1º Na fixação de preço público, para fins de aplicação do disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fixar o valor dos preços públicos com redução de até 100% (cem por cento) do valor vigente no mercado aos agricultores indicados no art. 3º desta Lei.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

---

§2º Os agricultores que não se enquadrarem no disposto no art. 3º desta Lei poderão se utilizar dos serviços e equipamentos do Município, inclusive na área urbana, desde que recolham aos cofres do Município o respectivo preço público fixado em Decreto.

§3º Os recursos oriundos da execução do disposto neste artigo serão destinados ao "Programa Progresso Rural" em conta bancária própria, bem como os oriundos de doações, fundos de desenvolvimento e convênios com entidades governamentais ou instituições privadas, e recursos do Município.

§4º O não pagamento dos serviços, insumos ou bens, prestados ou fornecidos, conforme o caso, determinará sua inscrição em dívida ativa e penalidades estabelecidas no Código Tributário Municipal.

**Art. 14** O planejamento para aplicação dos recursos obtidos através do "Programa Progresso Rural" ficará a cargo do Órgão Municipal de Agricultura e do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS, conjuntamente, bem como a definição dos projetos prioritários e a avaliação das ações realizadas.

**Art. 15** O Executivo Municipal poderá expedir decretos e normas complementares na execução do disposto nesta Lei.

**Art. 16** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Casca, 09 de Junho de 2021.

**Adriano de Almeida Alvarenga**  
Prefeito Municipal